



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 188

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 177,
de 20 de março de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Complementar nº 177, de 20 de março de
2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- As remunerações dos servidores públicos municipais
poderão ser revistas nos meses dos anos subsequentes, na forma do
Inciso 10, do artigo 37 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei
Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de dezembro de 2002.


LUIZ CARLOS BÉRALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração